



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea MG.

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 1749 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR e dá outras providências.”

Aluisio Borges de Souza, Prefeito Municipal de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

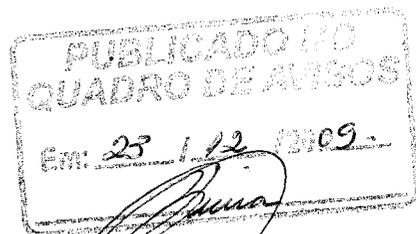
CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

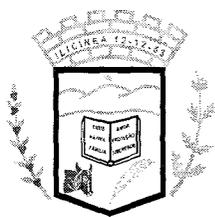
Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo Único – O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, e ainda mediante as diretrizes nacionais do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo, serão aplicados no (a):

- I – desenvolvimento e implantação programas e projetos turísticos no município;
- II – manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo Sustentável responsável pela atividade turística;
- III – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV – promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo Sustentável responsável pela atividade turística;
- V – divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI – programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII – outros programas ou atividades, de interesse da política municipal de turismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea MG.

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

CAPITULO II – DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR será administrado por um Conselho Municipal Deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da Política Municipal de Turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído por 03(três) membros, a saber:

- I – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- que será seu presidente;
- II – O representante da Prefeitura Municipal designado como responsável pela atividade turística;
- III – um membro do COMTUR, eleito em reunião ordinária;

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

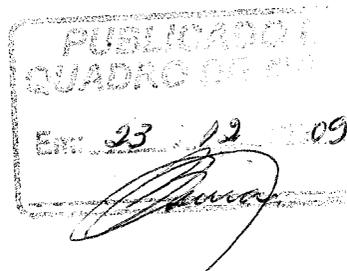
Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUNDETUR compete:

- I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III – estabelecimento limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei.
- IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;
- V – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de Turismo do Município.

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 7º - São atribuições do Presidente do FUNDETUR como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – acompanhar, avaliar e decidir sobre ações previstas do Plano de Turismo do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea MG.

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

II – submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios ou contratos;

VI – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

CAPITULO IV – DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Presidente do COMTUR, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As atribuições do coordenador do Fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

CAPITULO V – DOS RECURSOS DO FUNDO

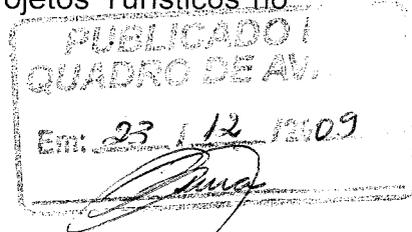
SEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Os recursos financeiros do Fundo poderão ser basicamente de:

I – taxas recolhidas para adentrar as áreas de parques, ingressos a eventos, quando promovido ou mantido pelo Poder Público Municipal, bem como as taxas de expedição e renovação de alvará de hotéis, restaurantes, agências de viagens, empresas de transporte turístico, táxis e similares;

II – transferência, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja

destinada especificamente às ações de implantação de Projetos Turísticos no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea MG.

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

III – recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto atribuído ao Fundo;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras dos recursos do Fundo;

V – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VII – outras taxas do setores turísticos ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

VII – taxa adicional a ser recolhida por parques de diversão. Circos, eventos artísticos e festas privadas quando houver cobranças de ingressos.

Art. 10 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICIPIO DE ILICINEA/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO – FUNDETUR, e poderão ser movimentadas somente com as assinaturas em conjunto do Presidente do Conselho Deliberativo e o representante da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

SEÇÃO II – DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12 - Constituem Ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

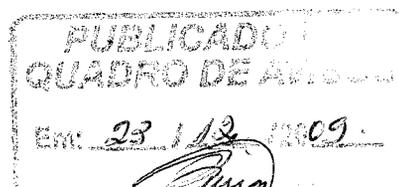
III – imobilizados, imóveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros;

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

CAPITULO VI – DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

Art. 14- O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea MG.

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Art. 15 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

CAPITULO VII – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 16 - A execução orçamentária do FUNDETUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 17 - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 19 - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 23 de Dezembro de 2009.


ALUISIO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

